

Procedimento n.º CPI 1/2022

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS AJARDINADOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2022

Página 1 de 21

QUELUZ Rua Conde de Almeida Araújo, 44
2745-061 Queluz

BELAS Praça 5 de Outubro, 14
2605-021 Belas

CASAL DA Praceta Infanta D. Isabel de Portugal 11, Loja B
BAROTA 2605-651 Belas

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos que têm por objeto a "Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços ajardinados da União das Freguesias de Queluz e Belas", numa área total aproximada de 458 866,10 m², de acordo com as cláusulas técnicas, descritas na Parte II, deste caderno de encargos.
2. Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou mais lotes:
 - a) **Lote A** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados em Belas numa área total de 169 491,40 m², conforme detalhe constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - b) **Lote B** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos em Queluz numa área total de 289 374,70 m², conforme detalhe constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base total (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços objeto do procedimento) para este procedimento é de € 2 147 493,35 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e três euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 12 (doze) meses até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. O preço base estabelecido no número anterior inclui a eventual prorrogação do contrato, por igual período, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, a que corresponde o valor máximo anual de € 715 831,12 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, que corresponde a 0,13€/m² (treze cêntimos) mensais, decomposto do seguinte modo:
 - a) **Lote A** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados em Belas numa área total de 169 491,40 m²:
 - Ano 2022 (previsão de 6 meses) – € 132 203,29, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Ano 2023 (previsão de 12 meses) – € 264 406,58, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Ano 2024 (previsão de 12 meses) – € 264 406,58, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Ano 2025 (previsão de 6 meses) - € 132 203,29, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) Lote B – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados em Quêluz numa área total de 289 374,70 m²:

- Ano 2022 (previsão de 6 meses) – € 225 712,27, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano 2023 (previsão de 12 meses) – € 451 424,53, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano 2024 (previsão de 12 meses) – € 451 424,53, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano 2025 (previsão de 6 meses) – € 225 712,27, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente concurso serão prestados nos locais indicados no Anexo I (Listagem dos Locais) do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. Prevê-se que o contrato vigore por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, por acordo entre as partes e se o mesmo não for denunciado 90 (noventa) dias antes do término previsto.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O concorrente fixará na sua proposta as condições de pagamento, sendo que, serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar à entidade cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da presente aquisição de serviços.
3. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6.ª

Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos nas cláusulas técnicas especiais, da Parte II, do presente caderno de encargos, e tendo por base o plano de trabalhos mensal, apresentado pelo cocontratante - o qual deverá conter a metodologia de trabalho, designadamente, as principais operações/atividades a desenvolver ao longo do semestre e a respetiva calendarização - serão aplicadas, até integral cumprimento dos mesmos ou até à resolução do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:
 - a) 10% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - b) 15% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias.
2. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a União das Freguesias de Queluz e Belas pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Os espaços verdes objeto da prestação de serviços estejam sem qualquer tipo de manutenção por período superior a 5 dias;
- b) Quando os relvados apresentem mais de 10% de manchas secas;
- c) Os prados não sejam cortados, apresentando alturas que ultrapassem os 10 cm.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Prestação de Serviços

- 1. A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação dos espaços ajardinados identificados no Anexo I do presente caderno de encargos.
- 2. A área total correspondente à presente prestação de serviços é de, aproximadamente 458 866,10 m², repartidos pelos seguintes lotes:
 - a) **Lote A** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados em Belas numa área total de 169 491,40 m²;
 - b) **Lote B** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados em Queluz numa área total de 289 374,70 m².
- 3. Os lotes apresentam 4 (quatro) tipologias de espaços:
 - a) **Tipologia I** – corresponde à manutenção de espaços verdes regados, **com menos de 15.000 m²**, que

Página 5 de 21

incluem a realização quinzenal das seguintes operações: rega, corte de relvado, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos, árvores e palmeiras até 3 metros de altura, limpeza e fertilizações (a realizar 2 vezes por ano). Espaços de grande visibilidade e categorizados por esta tipologia, exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando à presença diária das equipas de manutenção;

- b) **Tipologia II** – corresponde à manutenção de espaços verdes regados, **com mais de 15.000 m²** (parcela ou conjunto de parcelas confinantes que totalizem aquela área), que incluem a realização quinzenal das seguintes operações: rega, corte de relvado, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos, árvores e palmeiras até 3 metros de altura, limpeza e fertilizações (a realizar 2 vezes por ano). Espaços de grande visibilidade e categorizados por esta tipologia exigirão uma manutenção menor que a tipologia I, obrigando à presença diária das equipas de manutenção;
- c) **Tipologia III** – corresponde a espaços verdes de sequeiro, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização quinzenal das seguintes operações: sachas, mondas e retanchas, desmatização, manutenção de arbustos, árvores e palmeiras até 3 metros de altura e limpeza. Esta tipologia de espaço obriga a presença semanal das equipas de manutenção;
- d) **Tipologia IV** – corresponde à manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização quinzenal das seguintes operações: desmatização, manutenção de arbustos, árvores e palmeiras até 3 metros de altura e limpeza. Esta tipologia de espaço obriga a presença quinzenal das equipas de manutenção.

Cláusula 15.^a

Condições Técnicas de Execução

1. O cocontratante executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados.
2. O cocontratante fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previsto na tabela de atividades, cumprindo todas as instruções que lhe sejam dados.
3. Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste caderno de encargos, bem como, aqueles citados no ponto anterior.
4. Durante a execução do contrato, poderão ser englobados ou reduzidos, no objeto da prestação de serviços, os locais a prestar o serviço.

5. A quantificação e a tipologia das áreas ajardinadas constam do Anexo I, do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Vistorias e Controlo da prestação de serviços

1. A União das Freguesias de Queluz e Belas reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas às áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão ser acompanhadas pelo Técnico do cocontratante.
2. O Cocontratante deverá entregar à União das Freguesias de Queluz e Belas um relatório de atividades mensais em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior. O relatório será entregue, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual diz respeito.
3. O Cocontratante apresentará mensalmente o Plano de Atividades, documento, onde dará conhecimento dos trabalhos por ela previstos, a executar no mês seguinte.
4. Mensalmente haverá reuniões entre o Cocontratante e a União das Freguesias de Queluz e Belas. Nestas reuniões, será feito o ponto de situação e apresentados e entregues os documentos referidos nos pontos anteriores.
5. O Cocontratante deverá nomear um elemento que o represente, e que estabelecerá o diálogo com a União das Freguesias de Queluz e Belas relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto.

Cláusula 17.ª

Pessoal

1. O Cocontratante deverá dispor do pessoal necessário e em permanência e em qualquer época do ano (conforme anexo I mapas de avaliação), de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada a concurso.
2. O Cocontratante obriga-se no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente ao pessoal:
 - a) Identificação dos trabalhadores; Identificação, função e categoria dos trabalhadores;
 - b) Situação Contratual inscrição na Segurança Social e apólice de seguro.
3. Qualquer alteração relativamente ao número de pessoal deverá ser comunicada à União das Freguesias de Queluz e Belas, sendo fornecidos os elementos atualizados.

4. Este pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
5. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. O Cocontratante deve fazer menção "Ao serviço da União das Freguesias de Queluz e Belas" enquanto estiver a executar o serviço.

Cláusula 18.ª

Horário da Prestação de Serviço

1. O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 8.00h às 12.00h e das 13.00 às 17.00h.
2. O prestador de serviços poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela União das Freguesias de Queluz e Belas.

Cláusula 19.ª

Instalações, Equipamentos e Transportes

1. O cocontratante deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal.
2. Compete ao Cocontratante o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

Cláusula 20.ª

Material Vegetal

1. Compete ao Cocontratante o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, penteação, tubagem, terras e fertilizantes.
2. Plantas
 - 2.1. Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. As plantas de folha caduca podem ser fornecidas em raiz nua, apresentando o sistema radicular bem desenvolvido, e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer com facilidade e sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.
 - 2.2. As características de árvores e arbustos para reposição serão descritas a seguir, à exceção de elementos cujo impacto exija substituição por exemplar de porte idêntico.
 - 2.3. As árvores deverão ser bem conformadas, apresentando as seguintes características, de acordo com a

espécie:

- 2.3.1. A flecha intata;
- 2.3.2. Os ramos devem ter ângulos de inserção característicos da espécie;
- 2.3.3. Não devem ter ramos cruzados ou secos;
- 2.3.4. Devem estar isentas de problemas fitossanitários ou feridas;
- 2.3.5. O sistema radicular deve ser bem desenvolvido, quer na sua forma estrutural, quer na diferenciação;
- 2.3.6. As alturas deverão estar compreendidas entre os valores a seguir indicados:
- 2.3.7. Árvores de folha caduca ou persistente: perímetro (P.A.P.) mínimo de 14 cm, com altura compreendida entre 3,50 e 4,50m;
- 2.3.8. Os arbustos para retanchar deverão ser bem conformados, consoante a espécie;
- 2.3.9. O sistema radicular deverá estar bem desenvolvido, como referido para as árvores;
- 2.3.10. As palmeiras deverão apresentar fustes sem deformações nem feridas e serem bem conformadas. Não deverão ser aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7. A altura do fuste deve ser medida desde a sua base até à inserção das folhas e deverá ter no mínimo 2m;
- 2.3.11. O diâmetro do torrão não deverá ser inferior a 1,20 m e a sua altura terá como mínimo 0,50 m;
- 2.3.12. No que respeita às plantas herbáceas, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com as características da espécie a que pertençam;
- 2.3.13. O sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes;
- 2.3.14. Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

3. Sementes

- 3.1. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

4. Tutoros

- 4.1. Os tutores para árvores serão formados por varetas de pinho ou eucalipto, com o mínimo de 6 cm de diâmetro, devidamente tratadas e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (por exemplo: fio de mealhar alcatroado ou proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos (2 por árvores);
 - 4.2. Em alguns locais, caso se julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á com varas de pinho em tripé;
 - 4.3. A altura das varas deverá ser de 2,5 m e diâmetro de 8 cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme. Devem igualmente ter tratamento antifúngico;
 - 4.4. As varas devem ser enterradas 1m no solo ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração, devendo estas serem ligadas entre si no topo (um para cada vara) com cinta elástica de 8 cm de largura. As cintas são presas com agrafos.
5. Terra
- 5.1. A Terra a usar em reparações das zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca ou franca arenosa. A camada a colocar sobre o terreno deverá possuir uma espessura mínima de 0,10 m. A terra será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
6. Produtos Químicos e Fitossanitários
- 6.1. Todos os produtos químicos ou fitossanitários não podem ser utilizados sem a aprovação da União das Freguesias de Quéluz e Belas. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria;
 - 6.2. Só poderão ser utilizados produtos homologados, acompanhados de certificado ambiental.

Cláusula 21.ª

Normas Técnicas de Segurança

1. O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro e respetivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto - Lei 374/98 de 24 de novembro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.
2. Deverão ser também tidos em consideração os seguintes Manuais do IDICT:
 - Nº 1 - Utilização de pesticidas Agrícolas

Página 10 de 21

QUELUZ Rua Conde de Almeida Araújo, 44
2745-061 Quéluz

BELAS Praça 5 de Outubro, 14
2605-021 Belas

CASAL DA BAROTA Praceta Infanta D. Isabel de Portugal 11, Loja B
2605-651 Belas

- Nº 2 - Utilização de Produtos Químicos perigosos
- Nº 4 - Trabalho Florestal
- Nº 5 - Tratores e Máquinas Agrícolas

Cláusula 22.ª

Sinalização Viária Temporária

1. O Cocontratante deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.
2. Nesta matéria o Cocontratante deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22- A/98, publicado no Diário da República, n.º 227, 11.ª Série - B, de 1 de outubro, na sua atual redação.

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 23.ª

Limpeza Geral do Jardim

1. Todas as áreas ajardinadas terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de Resíduos Sólidos Urbanos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.). Inclui-se nesta limpeza a remoção dos R.S.U. do interior de todas as papeleiras situadas na área do ajardinado.
2. Na remoção destes detritos do Cocontratante poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.
3. A limpeza do jardim deverá realizar-se diariamente durante a manhã.

Cláusula 24.ª

Conservação dos Relvados

1. Rega
 - 1.1. A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano;
 - 1.2. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir;
 - 1.3. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna;
 - 1.4. Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo;

Página 11 de 21

- 1.5. Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar regas copiosas e dirigidas, de forma a não provocar arrastamentos de terras ou de sementes;
 - 1.6. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido:
 - Após o estabelecimento do relvado as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade de modo a assegurar o bom estado de conservação do mesmo;
 - O Cocontratante é obrigado a assegurar a rega nas áreas ajardinadas que não possuam sistemas de rega instalados ou a estudar outras alternativas de rega, nos casos em que o sistema de rega existente nas áreas ajardinadas não esteja operacional;
 - 1.7. Os consumos de água necessários para assegurar a rega dos espaços objeto do presente concurso, são da responsabilidade da União das Freguesias de Quéluz e Belas.
2. Cortes
- 2.1. A altura da relva não deverá ultrapassar os 10 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura;
 - 2.2. As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado;
 - 2.3. As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização do outro tipo de maquinaria;
 - 2.4. Cortes dos rebordos do relvado;
 - 2.5. Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a Fiscalização, o corte dos rebordos, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes;
 - 2.6. Medidas cautelares, para proteção do colo de arbustos e árvores jovens;
 - 2.7. Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente;
 - 2.8. No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

3. Mondas

Página 12 de 21

QUELUZ Rua Conde de Almeida Araújo, 44
2745-061 Quéluz

BELAS Praça 5 de Outubro, 14
2605-021 Belas

CASAL DA Praceta Infanta D. Isabel de Portugal 11, Loja B
BAROTA 2605-651 Belas

- 3.1. A monda ou limpeza dos infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m²;
 - 3.2. Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas, e desde que essa aplicação seja aprovada, previamente pela União das Freguesias de Quéluz e Belas;
 - 3.3. Sempre que haja lugar à aplicação de herbicidas, o cocontratante deverá colocar nos locais de aplicação, uma placa com indicações da aplicação de produto químico e dos inconvenientes para as crianças e animais.
4. Arejamento de profundidade e escarificação (verti cut):
- 4.1. A operação de arejamento de profundidade consiste na perfuração, mediante equipamento especial, do solo do relvado. Deve-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com uma mistura de areia do rio e turfa;
 - 4.2. Em terrenos pesados esta operação deverá ser efetuada 2 vezes por ano (por exemplo, nos meses de Outubro e de abril);
 - 4.3. O arejamento permite o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes, aumenta significativamente a drenagem do solo, para além de outras vantagens. A operação da escarificação ou verti cut deverá ser feita também 2 vezes por ano (por exemplo em novembro e março);
 - 4.4. A escarificação apresenta as seguintes vantagens:
 - 4.4.1. Retira todos os restos de material vegetal acumulado no solo;
 - 4.4.2. Melhora a permeabilidade de solo;
 - 4.4.3. Estimula o afilhamento das gramíneas;
 - 4.4.4. Evita o aparecimento de fungos.
5. Ressementeira
- 5.1. Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem "carecas"; deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado;
 - 5.2. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeiras e terão

obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei;

5.3. Se for utilizada a pasta de relva, deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

6. Tratamentos fitossanitários

6.1. Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado, desde que homologados. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e sua concentração e contraindicações;

6.2. Igualmente se deverá manter uma vigilância constante a fim de se efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença;

6.3. Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público;

6.4. Na cláusula 20, Normas Técnicas de Segurança das Cláusulas Técnicas Gerais, estão referidos os Manuais n.º 1 e 3 respeitantes a utilização de Pesticidas Agrícolas e Utilização de Produtos Químicos Perigosos que deverão ser tomados em consideração.

7. Fertilização

7.1. Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano (Outono e Primavera).

8. Conservação de Herbáceas

8.1. Generalidades

8.1.1. Nos locais em que existam plantas herbáceas ou vivazes, o seu fornecimento, substituição e reposição serão de responsabilidade do Cocontratante e de acordo com a listagem e características das espécies a indicar pela Fiscalização.

8.2. Rega

8.2.1. Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

9. Sachas e mondas

9.1. Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado.

10. Retanchas

Página 14 de 21

Rua Conde de Almeida Araújo, 44
QUELUZ 2745-061 Queluz

Praça 5 de Outubro, 14
BELAS 2605-021 Belas

CASAL DA
BAROTA

Praceta Infanta D. Isabel de Portugal 11, Loja B
2605-651 Belas

- 10.1. Sempre que parte ou todo o canteiro morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas;
- 10.2. Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno e uma ancinharem para a retirada de torrão e pequenas pedras assim como a regularização do terreno;
- 10.3. Deverão ser igualmente feitas as devidas correções quer com fertilizantes químicos quer com orgânicos;
- 10.4. Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, deverá fazer-se uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com bom sação.

11. Fertilizações

- 11.1. Nas plantas vivazes deverão ser feitas três adubações anuais. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita, em simultâneo com as operações de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, terriço ou outro fertilizante orgânico;
- 11.2. Nas plantas anuais a adubação deverá ser feita em cada plantação, uma ou duas vezes, consoante a duração do ciclo da planta.

12. Conservação de árvores, palmeiras e arbustos

12.1. Poda

- 12.1.1. Na manutenção de árvores, palmeiras e arbustos, a poda deverá ser realizada criteriosamente. Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS - A poda de árvores ornamentais);
- 12.1.2. Deverão ser igualmente respeitadas as normas de segurança referentes ao Manual de Prevenção nº4- Trabalho Florestal;

12.2. Rega

- 12.2.1. Quando existem árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos);
- 12.2.2. Esta rega deve ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas;

12.2.3. Caso a área ajardinada não possua sistema de rega, o cocontratante terá que assegurar esta operação.

12.3. Tratamentos fitossanitários

12.3.1. Serão realizados com oportunidade necessária os tratamentos preventivos de pragas e doenças, mais frequentes, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença competindo também ao Adjudicatário avisar a União das Freguesias de Queluz e Belas de algum problema anormal. Os tratamentos fitossanitários não devem ser efetuados sem a concordância da União das Freguesias de Queluz e Belas.

12.4. Fertilização

12.4.1. A fertilização de árvores, palmeiras e arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que, beneficiam da adubação deste. Nas árvores em caldeira existentes dentro do jardim dever-se-á efetuar duas fertilizações anuais com adubo composto tipo 10:10:10 nas árvores plantadas há menos de 10 anos;

12.4.2. No caso de se ter procedido a podas mais severas, não se deve fazer a adubação azotada;

12.4.3. Relativamente às sebes consideram-se duas adubações foliares anuais. Serão feitas outras adubações julgadas necessárias, face ao aparecimento de deficiências nas plantas;

12.4.4. Todas as aplicações só serão feitas após a aprovação do serviço pela União das Freguesias de Queluz e Belas.

Cláusula 25.ª

Conservação do sistema de rega

1. A conservação do sistema de rega pertencente ao jardim, isto é, depois do contador ou do "capacete", será mantida pelo Adjudicatário. O prazo para a reparação das roturas ou outras anomalias é de 3 dias.
2. Nos sistemas de rega automática ou semiautomática deverão ser feitas pelo menos duas vistorias anuais acompanhadas pela União das Freguesias de Queluz e Belas uma no início da época das regas, outra no final desta época.

Cláusula 26.ª

Mobiliário de Jardim

1. Considera-se mobiliário de jardim, os bancos, as papeleiras, os bebedouros e as vedações.
2. Bancos

2.1. A substituição dos bancos, quando inutilizados, é da responsabilidade do Adjudicatário, a ocorrer no prazo de dois dias, após a comunicação pelo adjudicante da anomalia.

3. Papeleiras

3.1. As papeleiras serão mantidas pelo Cocontratante que deverá comunicar todas as anomalias detetadas, num prazo de dois dias, após a sua verificação;

3.2. Sempre que haja lugar à substituição, estas serão fornecidas pela União das Freguesias de Quêluz e Belas, sendo os trabalhos de montagem, da responsabilidade do cocontratante, dispondo de dois dias para o fazer, após o fornecimento.

4. Bebedouros

4.1. Os bebedouros e os respetivos sistemas de alimentação e escoamento serão mantidos pelo Cocontratante, bem como a reposição do pavimento caso se justifique. O prazo de reparação é de dois dias. Deverá ser feita uma desinfeção mensal com lixívia, ou outro produto adequado.

5. Vedações

5.1. Todas as vedações existentes no jardim serão mantidas pelo Cocontratante;

5.2. Deverá ser feita uma pintura anual (decapagem, primário e duas demãos de esmalte) na cor a definir pela União das Freguesias de Quêluz e Belas e substituídas as cintas de aço inox de fixação dos painéis, nos casos das vedações;

5.3. As atividades de pintura deverão realizar-se no 2.º e 3.º trimestre do ano.

ANEXO I
LISTAGEM DOS LOCAIS

DESIGNAÇÃO	TIPO MANUTENÇÃO	ÁREA
BELAS		
Quinta da Barota	I	33 708,0
Quinta da Barota	II	7 828,0
Quinta da Barota	IV	26 172,0
Jardim das Margaridas	I	8,0
Ajardinado envolvente à ribeira Estação de Meleças (zona Norte e Sul)	I	9 216,0
Av.ª Igreja, frente aos nºs 9 a 17- Pego Longo	III	196,9
Av.ª Norton de Matos, traseiras dos lotes	IV	3 749,9
Cruzamento junto à Vesauto, Estrada da Carregueira	III	573,5
Estacionamento da estação de Meleças	I	539,3
Impasse à R. Victor Cordon	I	910,5
Impasse à Rua Alexandre Herculano, prédios em Talude	III	324,0
Jardim 1.º de Maio Venda Seca	IV	286,6
Jardim da Cabaninha Belas	I	238,6
Jardim da Escola Idanha	I	1 317,2
Jardim da Quinta da Espanhola Belas	I	185,5
Jardim de Belas	I	1 609,3
Jardim do Monumento ao Bombeiro Belas	I	88,1
Jardim do Povo Idanha	I	2 128,9
Largo de Carapeniques Venda Seca	I	250,4
Praceta Ferreira Marques Belas	I	1 134,0
Praceta Manuel Martins Cardoso Belas	I	622,5
Quinta da Samaritana, Av.ª General Humberto Delgado, várias artérias	I	7 706,3
R. Alves Redol Idanha	I	74,8
R. Bento Menni, envolvente ao fontanário Idanha	I	297,5
R. D. Armando Borges de Almeida	I	177,0
R. da Saudade, jardim junto ao Cemitério	I	5 178,1
R. Egas Moniz Idanha	III	125,8
Retângulo junto à escola primária da Idanha	I	1 206,7
Rotunda de acesso à estação de Meleças	I	690,0
Separador da Idanha	III	118,1

Traseiras da Norton de Matos e Alves Redol Idanha	IV	268,3
Urbanização da Qta da Ferreira	I	4 209,0
R. da Fonteireira, ajardinados dos prédios da CMS	I	617,1
Urbanização da Qta da Samaritana, arruamentos vários	III	8 529,0
Avª Veiga da Cunha c/ R. Egas Moniz	III	597,8
Envolvente à capela mortuária, Serra da Silveira	III	326,4
R. das Minas c/ R. Alice Oeiras	I	227,5
Rua Sociedade 22 de Maio	I	149,5
Urbanização das Campinas	I	6 822,5
Urbanização da Xutaria	I	6 656,8
Urbanização da Qta da Fonteireira	II	17 720,6
Parque Infantil do Parque Urbano da Quinta da Samaritana	II	47,3
Parque Infantil da Rua Alves Redol (Idanha)	II	205,7
Urbanização dos Cardais (Serra Casal de Cambra)	I	6 549,8
Av. Infante D. Henrique (nº 110/112)	I	290,7
Rua 25 de Abril Samaritana (traseiras dos nºs 31/47, nome anterior: "Urb. da Qta da Samaritana_Arruamentos vários)	IV	7 443,9
Rotunda Ligação a Meleças à IC16	IV	2 168,0
TOTAL BELAS		169 491,40
QUELUZ		
Quinta do Mirante	I	23 815,0
Quinta do Mirante	IV	40 489,0
Traseiras da Rua José Afonso	I	1 600,0
Av. Dr. Francisco de Sá Carneiro - entre Vias	I	3 492,9
Bairro da Estação Nova	I	9 945,5
Jardim de Santo António	I	169,70
Jardim do Redondo	I	1 272,1
Faixa junto ao IC19 e Largo do Palácio	I	2 903,9
Largo do Palácio	I	3 032,7
Largo dos Bombeiros Voluntários	I	365,9
Largo Manuel da Costa	I	798,8
Parque Conde Almeida Araújo	I	1 446,7
Percurso Pedonal do Pendão	I	3 257,0
Praceta António João Lobato	I	306,6
Praceta D. Maria Amélia de Sousa	I	290,4
Praceta Alferes Santos Dias	I	285,8
Praceta Teixeira Lopes	I	294,9

Av. Dr. Sá Carneiro - Rotunda junto à GNR	I	806,5
Rua 9 de Abril	I	98,0
Rua Bastos Nunes	I	2 296,6
Rua D. Pedro III	I	54,6
Rua dos Moinhos	I	281,2
Rua dos Moinhos	I	3 955,0
Rua Dr. José Alberto Ferraz	I	7 274,9
Rua Luis Simões	I	1 665,1
Rua Tomás Costa	I	304,0
Talude junto à Av. Dr. Francisco de Sá Carneiro	I	4 913,5
Urb. Alto do Moinho (Bairro Camarário)	IV	3 955,5
Urbanização Casal de Quintelas	I	617,7
Rua Padre Alberto Neto	I	66,4
Calçada Moinho de Vento	I	95,0
Urbanização Quinta do Mirante	I	1 950,5
Zona Verde Nossa Sra. da Boa Viagem	I	7 671,4
Arranjo Exterior da Estação Quêluz / Belas	I	1 128,9
General Humberto Delgado	I	165,7
Jardim da Biblioteca	I	599,1
Parque de Estacionamento	I	1 521,2
Rotunda Bica da Costa	I	168,2
Rotunda D. Pedro IV	I	449,7
Rotunda de Carenque	I	107,3
Rotunda de Quêluz de Baixo	I	1 075,7
Estrada do Cemitério, zona pinheiros e prado	III	3 812,6
Mata da Matinha, triângulo ext jto ao muro	IV	1 289,4
Rotunda Dr. Francisco Sá Carneiro	I	587,9
Rua Carlos Seixas	I	25,6
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro - Talude	I	4 602,3
Talude anexo à Rotunda de Quêluz de Baixo	I	1 097,2
Parque Urbano de Quêluz - Felício Loureiro	II	72 554,1
Parque Urbano de Quêluz - Felício Loureiro - zona de mata	IV	15 224,7
Parque Urbano do Pendão	II	54 026,7
Rua Paulo Reis Gil	I	470,5
Av. Miguel Bombarda (canteiros)	I	346,3
Rua Dr. Manuel de Arriaga (junto ao nº8)	III	348,2
TOTAL QUELUZ		289 374,70

TIPOLOGIAS

Lote A: Belas

TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA
I	92 809,60
II	25 801,60
III	10 791,50
IV	40 088,70
TOTAL	169 491,40

Lote B: Queluz

TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA
I	97 673,90
II	126 580,80
III	4 160,80
IV	60 959,20
TOTAL	289 374,70

